



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 41 020:

Considera, para todos os efeitos legais, válidas as nomeações das professoras efectivas para o quadro docente do Instituto de Odivelas, fixado pelo Decreto n.º 32 615, constantes das portarias insertas no *Diário do Governo* n.º 6, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1943.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 021:

Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a subscrever duas importâncias em acções e obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuê.

Portaria n.º 16 179:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e de Timor destinados, respectivamente, à liquidação total dos encargos com a exposição das actividades económicas, culturais e sociais e a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões.

Portaria n.º 16 180:

Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinado a «Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários».

Atendendo à necessidade de regularizar, com vista ao futuro, a situação dos referidos agentes de ensino;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se para todos os efeitos legais, válidas as nomeações das professoras efectivas para o quadro docente do Instituto de Odivelas, fixado pelo Decreto n.º 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, constantes das portarias de 2 de Janeiro de 1943, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 dos mesmos mês e ano e publicadas no *Diário do Governo* n.º 6, 2.ª série, do dia 8 imediato.

Art. 2.º Ficam, por força do presente diploma, válidas, com os consequentes efeitos legais, desde as datas em que os primitivos requerimentos das interessadas deram entrada na secretaria do Instituto de Odivelas, as diurnidades já concedidas às professoras citadas no artigo anterior, por portarias de 9 de Outubro de 1947 e de 14 de Maio de 1953.

Art. 3.º Consideram-se, bem assim, devidamente efectuados, e sem necessidade de novo auto de posse, os abonos liquidados até à data do presente diploma, e os que forem liquidados por força do disposto no artigo anterior, às professoras mencionadas no artigo 1.º, desde a inicial data da posse seguida de exercício das funções no respectivo quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto-Lei n.º 41 020

Considerando que, por portarias de 2 de Janeiro de 1943, visadas pelo Tribunal de Contas e publicadas no *Diário do Governo*, foram nomeadas cinco professoras para o quadro docente do Instituto de Odivelas, reformado pelo Decreto n.º 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, tendo tomado posse, seguida de exercício, em 9 e 11 de Janeiro de 1943;

Considerando que as referidas portarias foram, com base no disposto no § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 26 826, de 25 de Julho de 1936, anuladas pelo Tribunal de Contas, tendo sido substituídas por outras elaboradas em 20 de Fevereiro de 1943, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 seguinte e publicadas no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 1 de Março imediato;

Considerando que, em face desta última nomeação, não foi rectificado o auto de posse anterior, permanecendo as professoras em causa em situação duvidosa, embora já com a 1.ª diurnidade concedida, desde 7 de Outubro de 1947 para uma, que já era professora efectiva do liceu, e desde 1 e 6 de Março de 1953 para as restantes;

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 021

Para participação no financiamento do objectivo «Aproveitamento de recursos e povoamento — 2.ª fase do aproveitamento hidroeléctrico do rio Revuê», constante do Plano de Fomento, o Conselho Económico, ao abrigo da competência que lhe confere a Lei n.º 2077,

de 27 de Maio de 1955, autorizou a província de Moçambique a subscrever as quantias de 3:000.000\$ de acções e de 16:875.000\$ de obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè.

Torna-se, por isso, indispensável disposição legal que permita essa participação no financiamento estabelecido.

Nestes termos, e tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência fundada na circunstância de se vencer ainda este mês a primeira prestação da emissão autorizada pelo Ministro das Finanças em 18 de Janeiro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a subscrever as importâncias de 3:000.000\$ de acções e de 16:875.000\$ de obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè.

Art. 2.º Para fazer face ao encargo criado pelo artigo anterior é autorizada a abertura dum crédito especial de 19:875.000\$, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 179

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o artigo 13.º do referido Decreto n.º 35 770, abrir em Moçambique um crédito especial de 5:300.000\$ para liquidação total dos encargos com a exposição das actividades económi-

cas, culturais e sociais, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º, artigo 12.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», do orçamento de receita do orçamento geral de 1956.

2.º Nos termos dos artigos 13.º e 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 500.000\$ destinado a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 180

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 7:472.028\$90, destinado a «Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários», tomando para contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Dos saldos das contas de exercícios findos	2:777.671\$00
b) Do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954	4:694.357\$90
	<u>7:472.028\$90</u>

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *Carlos Abecasis*.